



Lei Nº 1.054/97

Ementa: Autoriza o poder Executivo a firmar acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço

O prefeito do Município de Sertânia, em virtude da lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Sertânia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular 66/96, de 21 de março de 1996, relativo a dívida junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.

Art 2º O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a

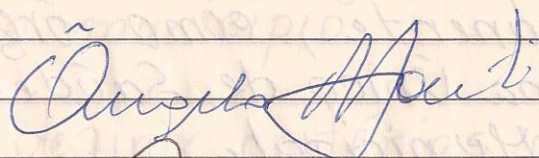
vincular a utilizar cotas do FPM, durante todo o prazo do ajuste.

Art 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de fevereiro de 1997.


Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito

~~~~~

~~~~~

~~~~~